

Código de Conduta Corporativa

HISTORIAL DAS ALTERAÇÕES

Versão	Rev.	Alterações	Autor	Data
1	0	Primeira versão	Conselho de Administração	Janeiro 2000
2	0	Adaptação à nova lei de Responsabilidade Penal das pessoas coletivas Substitui-se denominação da caixa ética que passa a ser canaletico@tecnocom.es	Comité Conduta Corporativa	Setembro 2012
2	1	Prevenção do branqueamento de capitais, parágrafo 2.5.3. Amplia-se ou montante máximo de pagamento em dinheiro de 200 para 500 Euros.	Comité Conduta Corporativa	Abril 2014
3	0	Atualização geral e adaptação à Lei Orgânica 1/2015, de alteração do Código Penal		Dezembro 2016

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Finalidade	5
1.2	Âmbito de aplicação.....	5
1.3	Adesão ao Código.....	5
1.4	Valores.....	5
1.5	Interpretação do Código de Conduta Corporativa.....	6
2	NORMAS GERAIS DE CONDUTA	7
2.1	Cumprimento da legalidade e do regulamento interno	7
2.2	Respeito aos Direitos Humanos e Liberdades Públicas e compromisso com os direitos dos trabalhadores	7
2.3	Respeito ao Ambiente	8
2.4	Igualdade de oportunidades e não discriminação. Outros direitos dos trabalhadores	8
2.5	Conciliação da vida familiar e da atividade profissional	9
2.6	Segurança e saúde no trabalho.....	9
2.7	Utilização dos recursos e meios no trabalho	9
2.8	Conflitos de interesses	10
2.9	Dádivas e atenções.....	11
2.10	Veracidade, integridade e transparência da informação.....	11
2.11	Confidencialidade da informação	11
2.12	Informação privilegiada.....	12
2.13	Direito à intimidade e proteção de dados de carácter pessoal.....	12
2.14	Prevenção do branqueamento de capitais	12
2.15	Propriedade Intelectual e Industrial	13
2.15.1	Direitos de propriedade intelectual e industrial da Tecnocom.....	13
2.15.2	Direitos de terceiros	13
2.15.3	Serviços de telecomunicações e radiodifusão	14
2.16	Concursos e hastas públicas.....	14
2.17	Meios de pagamento	14
3	RELAÇÕES COM GRUPOS DE INTERESSE	14
3.1	Clientes.....	14
3.2	Acionistas	15

3.3	Provedores e fornecedores	15
3.4	Concorrentes	16
3.5	Autoridades, Organismos Reguladores e Administrações Públicas	16
4	COMITÉ DE CONDUTA CORPORATIVA	17
4.1	O Comité de Conduta Corporativa	17
4.2	Controlo do cumprimento.....	17
5	CANAL ÉTICO	17
5.1	O Canal Ético	17
5.2	Consultas, dúvidas e sugestões.....	18
6	DISPOSIÇÕES COMUNS AO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA	18
6.1	Comunicação e difusão	18
6.2	Formação.....	18
6.3	Regime disciplinar	18
6.4	Vigência	19

1 INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

O Código de Conduta do Grupo Tecnocom (doravante, “Tecnocom” ou “o Grupo”) foi elaborado como expressão formal das normas de conduta, dos valores e dos princípios que devem inspirar e reger a conduta das sociedades que integram o Grupo no desenvolvimento de sua atividade, tanto na esfera interna quanto nas relações com clientes, fornecedores, autoridades, concorrentes e terceiros em geral, com a finalidade de conseguir um comportamento ético e responsável no desenvolvimento das suas atividades.

1.2 Âmbito de aplicação

Este Código de Conduta será aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo e vinculará a todo o seu pessoal e executivos, assim como os membros dos órgãos de administração (incluindo os secretários e os vice-secretários destes) e das suas comissões, independentemente da sua localização geográfica ou funcional. Das pessoas anteriormente relacionadas, doravante as denominaremos “Sujeitos do Código”.

O âmbito de aplicação do presente Código, assim como as suas disposições de desenvolvimento ou complementares, podem ser ampliadas contratualmente a qualquer outra pessoa singular ou coletiva que mantiver relações com a Tecnocom quando, pela natureza dessa relação, as suas atividades possam afetar à imagem ou reputação da Tecnocom.

1.3 Adesão ao Código

Com caráter geral a adesão ao Código ocorrerá, no caso dos profissionais que o Grupo Tecnocom contratar, no momento da sua incorporação profissional mediante a assinatura do contrato de trabalho.

No caso dos fornecedores de bens ou serviços que devam estar sujeitos ao presente Código, a adesão ao mesmo se realizará com caráter prévio ao início da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens. A adesão poderá ser feita mediante a assinatura do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços onde estiver incluído como parte do clausulado ou como um documento separado do contrato principal.

Para aqueles terceiros cuja relação já se encontra estabelecida com a TECNOCOM anteriormente à entrada em vigor do presente Código e não estejam aderidos ao mesmo, o departamento de Provedores será o encarregado de recolher a adesão ao mesmo por parte desses terceiros.

1.4 Valores

Os valores corporativos são essenciais para a Tecnocom e constituem-se como compromissos de ação e fundamento da sua atividade.

São considerados valores fundamentais a lealdade, a boa-fé, a integridade, a honradez e o trabalho em equipa. Estes valores concretizam-se no seguinte:

- **Integridade:**

A Tecnocom atuará com integridade em todas as suas relações profissionais e de negócio, o que implica fidelidade para com os compromissos alcançados.

- **Confiança:**

O desenvolvimento da nossa atividade apoia-se num sistema de confiança e credibilidade baseado num comportamento orientado para serviço das pessoas.

A Tecnocom aspira a ser uma empresa que ofereça a máxima garantia no tráfico comercial para os nossos clientes e provedores.

- **Segurança:**

A Tecnocom garantirá umas condições de trabalho ótimas quanto à segurança, salubridade e higiene.

- **Profissionalismo:**

As pessoas que integram a Tecnocom devem realçar pelo seu alto profissionalismo, baseado numa atuação eficiente e focada à excelência e à qualidade do serviço.

- **Satisfação do cliente:**

As pessoas que integram a Tecnocom procurarão a maior satisfação dos clientes.

- **Qualidade:**

A Tecnocom tem como objetivo dotar os seus produtos e serviços da máxima qualidade, colocando à disposição dos seus administradores, executivos e trabalhadores os recursos necessários para a inovação, o desenvolvimento e a melhoria contínua dos mesmos com critérios de rentabilidade.

1.5 Interpretação do Código de Conduta Corporativa

Os órgãos de governo da Tecnocom, incluído o Comité de Conduta Corporativa, fomentarão o cumprimento do Código de Conduta, potencializando a sua aplicação em todos os âmbitos, com o propósito de que os valores estabelecidos no mesmo dirijam a atividade do Grupo e a dos seus administradores, diretores e trabalhadores.

As dúvidas que possam surgir na aplicação do Código de Conduta no desenvolvimento da atividade profissional ou na sua interpretação serão resolvidas pelo Presidente do Comité de Conduta Corporativa ou diretamente pelo próprio Comité de Conduta Corporativa de acordo com o previsto no parágrafo 5.2 posterior.

2 NORMAS GERAIS DE CONDUITA

A Tecnocom submeterá a sua atuação às seguintes normas gerais de conduta, que devem ser observadas por todos os Sujeitos do Código:

2.1 Cumprimento da legalidade e do regulamento interno

Os Sujeitos do Código devem cumprir estritamente a legalidade vigente assim como a regulamentação e os procedimentos internos da Tecnocom, independentemente da jurisdição na qual se desenvolvam a sua atividade profissional.

Respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo em suas relações contratuais com terceiros, assim como os usos e boas práticas dos países onde desempenhem a sua atividade profissional.

2.2 Respeito aos Direitos Humanos e Liberdades Públicas e compromisso com os direitos dos trabalhadores

A Tecnocom está comprometida com o respeito e a aplicação do conteúdo do Pacto Global das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos, Condições de Trabalho, Ambiente e Anticorrupção, ao qual se aderiu em 14 de Outubro de 2002.

Neste sentido, a Tecnocom:

- a) Fomentará a formação e o desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores.
- b) Envolverá os trabalhadores num compromisso claro com a segurança e saúde no trabalho.
- c) Desenvolverá a sua atividade garantindo que não ocorrem situações de discriminação ou assédio. Neste aspecto, a Tecnocom envolverá a toda a organização para manter uma postura proativa face qualquer situação que seja suscetível de ser considerada vexatória ou coercitiva.
- d) Cumprirá devidamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e com as Convenções Fundamentais da Organização Mundial do Trabalho no referente à:
 - Liberdade de associação e o direito à negociação coletiva.
 - Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.
 - Erradicação do trabalho infantil.

A Tecnocom promoverá em qualquer momento, e em todos os níveis profissionais que as relações profissionais se baseiem no respeito da dignidade dos demais, na participação, na equidade e na colaboração recíprocas, propiciando um ambiente de trabalho respeitoso com o propósito de obter um clima de trabalho positivo.

O estabelecimento da relação de trabalho será feito mediante um contrato de trabalho, não se estabelecerão formas de trabalho ilegais. Em hipótese alguma existirá uma colaboração com o tráfico de seres humanos para a sua exploração no trabalho ou sexual.

Todos os trabalhadores estrangeiros devem contar com uma permissão de trabalho. Em caso contrário, não podem ser contratados.

O trabalhador será informado, no mínimo, dos seguintes extremos:

- As características do cargo e das tarefas a realizar;
- Os elementos normativos e remunerativos regulados conforme a convenção coletiva;
- As normas e procedimentos a adotar com a finalidade de evitar possíveis riscos para a saúde vinculados à atividade no trabalho.

Essa informação é apresentada ao trabalhador para que a aceite após a sua perfeita compreensão.

2.3 Respeito ao Ambiente

A Tecnocom está comprometida em compatibilizar o seu desenvolvimento económico com o desenvolvimento sustentável, garantindo às futuras gerações, um ambiente próspero e saudável. Para isso projeta e desenvolve as suas atividades cumprindo com os mais altos padrões estabelecidos na regulamentação ambiental, com o estrito controlo dos consumos de recursos naturais e minimizando ao máximo o possível o impacto da sua atividade no ambiente.

O cumprimento deste compromisso supõe que todos os Sujeitos do Código devem assumir e levar a cabo as boas práticas ambientais que forem adotadas nos processos e atividades da organização:

- a) Colaborando na promoção do respeito e cuidado do ambiente.
- b) Utilizando as técnicas disponíveis para o controlo e prevenção da poluição e geração de ruídos.
- c) Gerindo de maneira segura os resíduos e efetuando as técnicas de reciclagem e recuperação que o Grupo adotar.
- d) Controlando o consumo, não desperdiçando os recursos naturais e fomentando os sistemas de poupança.

2.4 Igualdade de oportunidades e não discriminação. Outros direitos dos trabalhadores

A Tecnocom promoverá a igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e na promoção profissional, assegurando em qualquer momento, a ausência de situações de discriminação por razão de sexo, raça, ideologia, religião, cultura, nacionalidade, estado civil, condição social ou qualquer outra circunstância suscetível de ser fonte de discriminação. Em particular:

- a) Não se fomentará, distribuirá material ou opiniões ou se atuará contra alguém ou grupo por motivos de sexo, raça, ideologia, religião, cultura, nacionalidade, estado civil, condição social ou qualquer outra circunstância suscetível de ser fonte de discriminação, utilizando meios da empresa.

b) Não se utilizarão os meios da empresa para emitir opiniões onde se enalteçam delitos contra a humanidade, o genocídio ou apoio aos autores dos mesmos.

Especialmente, cuidar-se-á da existência dum salário justo, de acordo com a função desempenhada, e no que diz respeito às convenções de cada setor. Portanto, será feita uma avaliação rigorosa e objetiva, considerando o desempenho profissional individual e coletivo do seu pessoal.

Adicionalmente, não se vulnerará o direito à greve nem qualquer outro direito reconhecido na legislação laboral ou convenção coletiva aplicável.

2.5 Conciliação da vida familiar e da atividade profissional

A Tecnocom promoverá políticas que tendem a facilitar o melhor equilíbrio entre a vida pessoal e familiar com as responsabilidades profissionais.

2.6 Segurança e saúde no trabalho

A Tecnocom proporciona aos seus trabalhadores um ambiente seguro e estável e compromete-se a atualizar de maneira permanente as medidas de prevenção de riscos profissionais e a respeitar escrupulosamente a legislação aplicável nesta matéria.

Os Sujeitos do Código devem observar com especial atenção as normas de saúde e segurança no trabalho, com o objeto de prevenir e minimizar os riscos profissionais. A esse respeito, os Sujeitos do Código devem atender os cursos de formação na matéria em que forem convocados.

2.7 Utilização dos recursos e meios no trabalho

A Tecnocom coloca à disposição dos Sujeitos do Código os recursos e meios necessários para o correto desenvolvimento da sua atividade profissional.

Os Sujeitos do Código devem fazer um uso responsável dos recursos e meios colocados à sua disposição pela Tecnocom, não podendo utilizá-los ou aplicá-los para fins particulares. Igualmente, a utilização de todos estes recursos e meios deverá ajustar-se a critérios de segurança e eficiência, excluindo-se qualquer utilização que seja ilícita ou contrária às normas estabelecidas pelo Grupo.

Em particular, o serviço de correio eletrónico e Internet da Tecnocom é um sistema gerido pela empresa e tem como objetivo exclusivo a sua utilização como ferramenta de trabalho e de comunicação em relação às atividades profissionais desenvolvidas na Tecnocom. Não é permitido a sua utilização com fins públicos ou pessoais exceto com estrita sujeição às normas internas estabelecidas no Manual de Utilização de Sistemas de Informação implantado pela Tecnocom e acessível desde a Intranet.

Os sistemas informáticos e o código do utilizador e a palavra-passe de acesso aos mesmos são pessoais e intransferíveis.

O Grupo, em exercício proporcionado e adequado do seu dever de supervisão e controle, poderá monitorizar e supervisionar o uso correto da conta de correio eletrónico corporativa, assim como a utilização responsável dos serviços de internet e os sistemas e equipamentos informáticos do Grupo.

O acesso, o tratamento e a comunicação da informação do Grupo ou de terceiros devem ser regidos pelo estabelecido no Manual de Utilização de Sistemas de Informação.

Igualmente, cada um dos Sujeitos do Código é responsável da correta utilização e proteção dos ativos e recursos financeiros que a Tecnocom possa facilitar para o desenvolvimento da atividade profissional. Esses recursos, assim como a realização de despesas por conta da Tecnocom, ajustar-se-ão sempre ao critério de estrita necessidade para o desenvolvimento dos cometidos atribuídos e atendendo sempre a princípios de austeridade e exemplaridade.

2.8 Conflitos de interesses

No desenvolvimento da sua atividade na Tecnocom, os Sujeitos do Código devem evitar incorrer em situações de conflito de interesses.

Considera-se que existe conflito de interesses naquelas situações em que entrem em contradição, de maneira direta ou indireta, o interesse pessoal do Sujeito do Código e o interesse de qualquer das sociedades do Grupo, existindo interesse pessoal do Sujeito do Código quando o assunto afeta a ele ou a uma pessoa com ele vinculada. Para estes efeitos, consideram-se Pessoas Vinculadas:

- a) O cônjuge ou as pessoas com análoga relação de afetividade.
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do Sujeito do Código ou do seu cônjuge.
- c) Os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do Sujeito do Código.
- d) As sociedades nas quais o Sujeito do Código detenha o controlo, direta ou indiretamente.

Em relação aos possíveis conflitos de interesses, os Sujeitos do Código devem observar os seguintes princípios gerais de atuação:

1. Independência: atuar em qualquer momento com profissionalismo, com lealdade ao Grupo e aos seus acionistas e independentemente de interesses próprios ou de terceiros, abstendo-se de antepor os seus próprios interesses aos do Grupo.
2. Abstenção: abster-se (i) de intervir ou influir na tomada de decisões que possam afetar as entidades do Grupo com as quais exista conflito de interesses, (ii) de participar nas reuniões nas quais se abordem essas decisões e (iii) de aceder à informação confidencial que afete a esse conflito.
3. Comunicação: informar sobre os conflitos de interesses em que estiverem incursos, assim como dos potenciais.

Os Sujeitos do Código não tomarão qualquer decisão nem realizarão qualquer operação atuando em representação da Tecnocom com a finalidade de obter um benefício ou vantagem para si próprios ou para uma Pessoa Vinculada a eles, com exceção dos casos em que se obtenha autorização escrita do Comitê de Conduta Corporativa, no caso dos trabalhadores e executivos, ou do Conselho de Administração, no caso dos administradores.

2.9 Dávidas e atenções

Os Sujeitos do Código não podem, nem diretamente nem através de pessoa interposta, dar ou aceitar dádivas ou obséquios no desenvolvimento da sua atividade profissional. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de dádivas ou obséquios será permitida quando seja de valor irrelevante ou simbólico, resposta a sinais de cortesia ou a atenções comerciais usuais e não sejam proibidas por Lei.

Em nenhum caso é permitido dar e aceitar dádivas ou obséquios em dinheiro, nem oferecer dádivas ou atenções a pessoas ou órgãos da Administração Pública ou dar ou aceitar hospitalidades ou atenções que influam, possam influir ou se possa interpretar como influência na tomada de decisões.

Os Sujeitos do Código não podem, nem diretamente nem através de pessoa interposta, oferecer ou conceder nem solicitar ou aceitar vantagens que tenham por objeto obter um benefício para o Grupo, para si próprios ou para um terceiro. Em particular, não podem dar nem receber qualquer forma de suborno ou comissão.

2.10 Veracidade, integridade e transparência da informação

Os Sujeitos do Código, no âmbito das suas competências, devem fornecer uma informação veraz, completa, compreensível e pontual sobre o andamento das atividades relacionadas com o seu trabalho. Em nenhum caso devem proporcionar, conscientemente, informação incorreta, inexata ou imprecisa que possa induzir a erro para quem a recebe.

Os dados que suportam e compõem a informação que utilizem os Sujeitos do Código devem ter um registo adequado. A documentação que suporta tanto os dados quanto o desempenho das tarefas deve ser conservada apropriadamente.

2.11 Confidencialidade da informação

A informação não pública que seja propriedade do Grupo terá, com caráter geral, a consideração de informação reservada e confidencial. É responsabilidade de todos os Sujeitos do Código colocar os meios de segurança suficientes para proteger a informação reservada e confidencial face a qualquer risco interno ou externo de acesso não consentido, manipulação ou destruição, tanto accidental quanto intencionada.

Os Sujeitos do Código devem manter estrita confidencialidade no que respeita à informação a que tenham acesso no exercício das suas funções e cuja divulgação ou publicidade possa afetar os interesses do Grupo. Os Sujeitos do Código devem salvaguardar a confidencialidade da

informação, mantendo-a segura e limitando o acesso à mesma somente para aqueles profissionais que têm necessidade de conhecê-la.

A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo depois de ter finalizado a sua vinculação com a Tecnocom. Neste sentido, não poderá ser copiado nem transmitido por nenhum meio, qualquer relatório, proposta, estudo ou outro produto obtido ou realizado pelos profissionais no exercício da sua atividade na Tecnocom.

O dever de confidencialidade estende-se para qualquer terceiro com o qual a Tecnocom tiver relações comerciais ou empresariais no que respeita a qualquer informação não pública da qual se disponha em virtude de tais relações.

2.12 Informação privilegiada

A informação privilegiada é definida na Regulamentação Interna de Conduta nos Mercados de Valores da Tecnocom. Os Sujeitos do Código que acederem a qualquer informação privilegiada do Grupo sujeitar-se-ão às obrigações, limitações e proibições estabelecidas nesse Regulamento

2.13 Direito à intimidade e proteção de dados de carácter pessoal

A Tecnocom respeita o direito à intimidade das pessoas, zelando pela proteção dos dados de carácter pessoal.

Para estes efeitos:

1. Só é possível aceder aos dados que sejam necessários para o desenvolvimento das funções profissionais concretas proibindo-se o acesso a dados - pessoais ou não - de ficheiros que não sejam necessários para o desenvolvimento dessas funções profissionais sem estar autorizado.
2. Aqueles dados pessoais de utilização necessária só podem ser recolhidos e armazenados durante o tempo adequado para cumprir um fim legítimo e, em hipótese alguma, podem ser utilizados para fins diferentes dos legal ou contratualmente previstos ou para a finalidade pela que foram recolhidos.
3. Os dados de carácter pessoal recolhidos pela Tecnocom não podem ser comunicados a um terceiro, salvo nos casos de obrigação legal ou nos termos de decisão judicial ou administrativa ou para o cumprimento de fins diretamente relacionados com a atividade do Grupo, sendo necessário o consentimento do interessado quando assim for exigido pela Lei.

2.14 Prevenção do branqueamento de capitais

A Tecnocom está comprometida com a luta contra o branqueamento de capitais e conta com medidas e procedimentos adequados para prevenir que, no desenvolvimento das suas atividades, podem ser feitos pagamentos irregulares ou branqueamento de capitais com origem em atividades ilícitas ou delitivas. Concretamente, não podem ser feitos pagamentos

em dinheiro que ultrapassem dos 500 euros e não se emitem cheques ao portador, salvo naqueles casos concretos de reposição de caixa para a operação diária.

Igualmente, devem ser examinadas com muita atenção aquelas operações que, por sua natureza, quantia ou sujeitos envolvidos possam ser consideradas pouco habituais, com especial controlo daquelas operações que tenham paraísos fiscais como origem ou destino.

Os Sujeitos do Código devem prestar uma atenção especial àqueles casos em que possa existir qualquer indício ou suspeita de falta de integridade das pessoas ou sociedades com as quais a Tecnocom possa manter relações, devendo informar imediatamente, através do canal de comunicação estabelecido no parágrafo 5.1 posterior, de qualquer transação ou operação sobre a qual se possa apresentar qualquer género de dúvida.

2.15 Propriedade Intelectual e Industrial

2.15.1 Direitos de propriedade intelectual e industrial da Tecnocom

Os Sujeitos do Código respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas informáticos; equipamentos, manuais e vídeos; conhecimentos, processos, tecnologia, know-how e, em geral, as obras e trabalhos desenvolvidos ou criados na empresa, quer como consequência de sua atividade profissional ou da de terceiros. Portanto, a sua utilização ocorrerá no exercício da atividade profissional no mesmo e com devolução de todo o material em que se suportem quando seja requerido.

A imagem, o nome e as marcas do grupo Tecnocom somente devem ser utilizadas para o desenvolvimento adequado da atividade profissional no mesmo.

No caso das patentes secretas da empresa, deverá ser guardado o segredo profissional mesmo depois de finalizada a relação laboral.

2.15.2 Direitos de terceiros

Os Sujeitos do Código respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial que detenham terceiras pessoas alheias ao Grupo Tecnocom. Em particular, não se incorporarão, utilizarão ou empregarão na empresa qualquer tipo de informação ou documentação física ou eletrónica pertencente a qualquer terceiro que tenha sido obtido como consequência do desempenho de um cargo prévio ou sem o devido consentimento.

No desenvolvimento das funções atribuídas não podem ser realizadas as seguintes condutas:

- Uso de obras científicas ou literárias sem o consentimento do autor ou prévio pagamento dos direitos de autor pertinentes.
- Incluir na página web corporativa links a páginas web onde se vulnerem os direitos de propriedade intelectual e industrial.
- Utilização de patentes e marcas, incluindo logótipos sem o consentimento do proprietário.
- Divulgar ou aceder a dados de uma patente secreta de terceiros.

2.15.3 Serviços de telecomunicações e radiodifusão

O acesso aos serviços de radiodifusão será feito de acordo com a legislação em vigor, não se poderá dar acesso aos mesmos sem o consentimento do prestador de serviços.

Em hipótese alguma devem ser projetados, incluídos em apresentações corporativas, etc. referências a imagens ou ficheiros de voz sem consentimento do autor ou proprietário dos mesmos ou sem fazer as devidas referências à fonte e/ou autor.

2.16 Concursos e hastas públicas

A participação em concursos e hastas públicas será feita seguindo as condições de participação estabelecidas para cada um dos casos.

É expressamente proibido a entrega, promessa ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, comissão, dádiva ou remuneração a quaisquer trabalhadores, executivos ou administradores de outras empresas ou entidades, quer se efetue diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas com a finalidade de que, incumprindo as suas obrigações não participem num concurso ou se altere o preço do mesmo, com o propósito de favorecer a Tecnocom face a seus concorrentes.

É proibido efetuar ações para alterar o preço, e/ou concertar com outros que, tendo obtido a adjudicação, leve a quebrar ou abandonar a hasta de forma fraudulenta.

2.17 Meios de pagamento

Os meios de pagamento admitidos são:

- a) Transferência bancária
- b) Moeda de curso legal (somente para pagamentos internos de despesas ou outras gestões de caixa interna).
- c) Cartões de crédito ou débito sempre que o titular do mesmo se identifique, quer seja mediante a apresentação de documentação identificativa (BI, passaporte, NIE) ou porque o PIN introduzido seja correto.

Não se admitem meios de pagamento que se suspeite que são falsos ou roubados. No caso de receber qualquer tipo de meio de pagamento falso, comunicar ao Comité de Conduta Corporativa o qual, se for o caso, comunicará às autoridades pertinentes.

É proibida qualquer atividade relacionada com a falsificação de qualquer meio de pagamento, quer seja moeda, como pode ser a criação ou distribuição da mesma, ou de cartões de crédito ou outros instrumentos de pagamento.

3 RELAÇÕES COM GRUPOS DE INTERESSE

3.1 Clientes

Os clientes constituem o principal ativo da atividade da Tecnocom. A Tecnocom e, por extensão, os Sujeitos do Código no exercício da sua atividade profissional, orientarão os seus esforços para prestar um serviço de qualidade e em melhoria constante, que faça da Tecnocom a melhor alternativa de mercado para os seus clientes.

A informação que a Tecnocom facilitar a seus clientes e a publicidade que fizer deverá ser clara, veraz e ajustada à legislação em vigor existente sobre essa matéria, sobre a defesa da concorrência e da concorrência desleal, tentando evitar uma linguagem que não seja compreensível pelos clientes e a utilização de cláusulas abusivas. É proibida a difusão de informação falsa ou enganosa a clientes diretos e indiretos. A informação deverá ser transmitida aos clientes mediante o meio de comunicação adequado em cada momento.

A contratação com os clientes deverá ser guiada pelos princípios básicos de preço de mercado, transparência, não discriminação, objetividade, imparcialidade, respeito, integridade e concorrência.

Os Sujeitos do Código devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional.

É proibido participar em operações alterando ficticiamente o valor de mercado ou outras condições de venda, assim como efetuar ações orientadas para desabastecer o mercado com a finalidade forçar uma alteração dos preços.

3.2 Acionistas

A Tecnocom tem o propósito de criação de valor para os seus acionistas, colocando à sua disposição os canais de comunicação e informação adequados sobre o estado e a evolução do Grupo. Em qualquer caso, as relações da Tecnocom com os seus acionistas manter-se-ão com o estrito respeito dos princípios de igualdade de tratamento e transparência.

3.3 Provedores e fornecedores

A Tecnocom considera os seus provedores parte indispensável para a consecução dos seus objetivos de crescimento, de rentabilidade e de melhoria da qualidade de serviço, tentando estabelecer com eles relações estáveis baseadas na confiança e no benefício mútuo.

Os processos de seleção de provedores serão feitos com imparcialidade, transparência e objetividade, aplicando-se critérios de qualidade e eficiência para obter a proposta mais conveniente para a Tecnocom.

Somente serão mantidas relações com provedores que desenvolvam a sua atividade cumprindo com a legislação aplicável, respeitem os Direitos Humanos, e também respeitem o Código de Conduta da Tecnocom ou contem com um Código de Conduta próprio e concordante com a legislação em matéria de responsabilidade penal em vigor.

Os Sujeitos do Código devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de provedores, fornecedores ou terceiros que possam alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional.

3.4 Concorrentes

Os Sujeitos do Código respeitarão os princípios e as regras da concorrência leal, proibindo-se qualquer comportamento que possa supor a transgressão da legislação em matéria de defesa da concorrência.

Em particular e sem prejuízo de qualquer outra conduta proibida pelas normas e regras que regem a concorrência leal, proíbe-se expressamente os Sujeitos do Código:

- a) Apropriar-se através de qualquer meio de segredos comerciais ou industriais de possíveis concorrentes.
- b) Emitir informações ou rumores falsos sobre a qualidade dos produtos ou serviços de possíveis concorrentes.
- c) Oferecer uma vantagem económica para as pessoas encarregadas de adquirir bens ou serviços noutras empresas com a finalidade de que, incumprindo os seus deveres, se decantem pela aquisição dos serviços ou produtos da Tecnocom adiando ou recusando os de um concorrente.

Adicionalmente, a Tecnocom proíbe aqueles acordos com concorrentes ou terceiros cujo propósito seja coordenar o seu comportamento no mercado, e, em concreto, sobre:

1. Fixação de preços;
2. Acordos de vendas que limitem o tipo de produtos que possam ser oferecidos ou que vinculem as compras de produtos a outras compras;
3. Divisão do território, tipos de clientes ou quotas de produção, ou
4. Acordos para levar a cabo boicotes.

3.5 Autoridades, Organismos Reguladores e Administrações Públicas

As relações com as Autoridades, os Organismos Reguladores e as Administrações Públicas serão regidas pelos princípios de respeito à legalidade, cooperação e transparência, sem prejuízo da defesa dos legítimos interesses do Grupo.

Os Sujeitos do Código devem abster-se de realizar, em nome ou por conta das sociedades do Grupo, doações para partidos políticos ou organizações vinculadas a eles.

Colaboração com as autoridades judiciais, administrativas e supervisoras, nacionais e internacionais, cumprindo com as suas decisões, e facilitando, se for necessário, as informações que se requeiram, que, em qualquer caso, não podem conter dados enganosos, fictícios ou não contrastados. Sem prejuízo do exercício do legítimo direito de defesa da Tecnocom, os Sujeitos do Código manterão uma atitude de colaboração e disponibilidade máxima com as autoridades no decorrer das suas inspeções ou verificações, sem obstaculizar o seu trabalho.

É proibido aos Sujeitos do Código oferecer a funcionários públicos ou autoridades, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida ou dádiva, com o propósito de obter um benefício, direto ou indireto, presente ou futuro, para a Tecnocom, para si próprio ou um terceiro.

4 COMITÉ DE CONDUTA CORPORATIVA

4.1 O Comité de Conduta Corporativa

O Comité de Conduta é um órgão colegiado de caráter interno e permanente, cuja finalidade é a de zelar pelo cumprimento do presente Código de Conduta, pela regulamentação interna que o complementa e pela legalidade em vigor.

A composição do Comité de Conduta será coincidente com a do Órgão de Supervisão e Controlo do Modelo de Prevenção de Riscos Penais da Tecnocom, sendo os seus membros os estabelecidos no Regulamento do Comité de Conduta Corporativa.

Contará com os meios materiais e humanos necessários para o desempenho das suas competências e funções, que serão as detalhadas no mencionado Regulamento do Comité de Conduta Corporativa.

4.2 Controlo do cumprimento

O Comité de Conduta Corporativa controlará o cumprimento deste Código e, se for necessário, poderá executar medidas especiais de verificação. Para estes efeitos poderá requerer a colaboração de outras unidades ou áreas e departamentos do Grupo.

5 CANAL ÉTICO

5.1 O Canal Ético

A Tecnocom habilitou um canal de comunicação, denominado Canal Ético, com o objetivo de fomentar o cumprimento do presente Código de Conduta e a legalidade vigente. O Canal Ético configura-se como um mecanismo para comunicar por parte dos Sujeitos do Código aquelas condutas desenvolvidas no seio do Grupo que possam implicar a comissão em alguma irregularidade que infrinja qualquer norma de conduta ou a legalidade vigente.

As comunicações poderão ser enviadas mediante via eletrónica, para o seguinte endereço de correio eletrónico: canaletico@tecnocom.es.

A utilização deste Canal Ético é confidencial e a Tecnocom assegura a indemnidade e a proibição de represália contra os Sujeitos do Código que o utilizem de boa-fé e no uso legítimo dos seus direitos e obrigações.

A sua regulação está indicada no Regulamento do Comité de Conduta Corporativa, à disposição dos Sujeitos do Código na intranet (mitecnocom) da Tecnocom.

5.2 Consultas, dúvidas e sugestões

A Tecnocom anima os Sujeitos do Código a participar ativamente em interesse do cumprimento do Código de Conduta. Qualquer consulta, dúvida ou sugestão sobre o seu conteúdo ou interpretação poderá ser dirigida ao Presidente do Comité de Conduta Corporativa ou diretamente ao próprio Comité de Conduta através do Canal Ético.

6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

6.1 Comunicação e difusão

O Código de Conduta será comunicado e difundido aos Sujeitos do Código, ficando igualmente, à disposição dos mesmos na Intranet (mitemcom) e na Web corporativa da organização e/ou de qualquer outro meio que se determine.

Os Sujeitos do Código devem deixar constância de ter recebido o Código de Conduta, para os efeitos de que possam assumi-lo, respeitá-lo e cumpri-lo na sua atividade profissional na Tecnocom.

6.2 Formação

A Tecnocom mantém o compromisso da formação permanente do seu pessoal, que considera de essencial importância para conseguir uma cultura corporativa de pleno cumprimento. Neste sentido, o Comité de Conduta Corporativa poderá estabelecer periodicamente programas de formação destinados a grupos profissionais concretos que possam ser responsáveis do cumprimento de obrigações específicas.

6.3 Regime disciplinar

A Tecnocom espera dos Sujeitos do Código um comportamento honrado, transparente e alinhado com os princípios do Código de Conduta e da legislação legal em vigor.

O cumprimento das normas deste Código de Conduta é obrigatório e qualquer infração das mesmas pode dar lugar à sanção correspondente, de acordo com o regime comercial ou laboral aplicável, sem prejuízo das consequências civis ou penais que possam resultar.

Nenhum Sujeito do Código, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado para solicitar que outro Sujeito do Código realize um ato que infrinja o estabelecido neste Código de Conduta, qualquer outra regulamentação interna do Grupo ou a legalidade vigente.

Neste sentido, a não observância de qualquer das normas do Código de Conduta poderá ser considerada como uma infração, cuja qualificação poderá ser leve, grave ou muito grave em

função da sua importância, do dano causado à Tecnocom ou a terceiros, e, se for o caso, da sua reiteração.

No caso de detectar incumprimento grave ou reiterado do estabelecido neste Código ou de qualquer regulamentação interna ou da legislação em vigor, o Comité de Conduta Corporativa elaborará um Relatório específico no qual se incluirão:

1. O procedimento seguido na investigação (instrução, audiência dos interessados, etc.).
2. Os fatos comprovados e a informação resultante da investigação realizada.
3. A gravidade do incumprimento.

O Relatório elaborado pelo Comité de Conduta Corporativa será remetido para a Diretoria de Recursos Humanos, a qual, motivadamente, deverá acordar as sanções a impor e aplicá-las. Toda essa informação será enviada para a Comissão de Auditoria da Tecnocom.

O incumprimento do Código pode dar lugar a sanções profissionais, sem prejuízo das administrativas ou penais que, se for o caso, possam também resultar disso, conforme o estabelecido no Estatuto dos Trabalhadores, assim como nas convenções coletivas que forem aplicáveis.

Poderá ser sancionado de acordo com a legislação do trabalho os seguintes comportamentos:

- 1) O não denunciar um incumprimento do presente Código quando se tiver conhecimento do mesmo.
- 2) O realizar denúncias falsas, com a finalidade de prejudicar a um terceiro.
- 3) Realizar qualquer comportamento discriminatório ou de assédio, contra uma pessoa que tiver feito uma denúncia.
- 4) O incumprimento do disposto no presente código.

6.4 Vigência

O presente Código de Conduta entrou em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Tecnocom.

O Conselho de Administração da Tecnocom examinará e, se for o caso, atualizará o presente Código de Conduta, tomando em consideração o relatório anual que o Comité de Conduta Corporativa emitir.